



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1558 quinta-feira, 30 de outubro de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO – LEIS

LEI Nº 3.855, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza a regularização fundiária de Sebastião Teodoro de Paiva e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel localizado no Setor 06, Quadra 41, Lote 105 – Rua Ercino Silva, nº 1625, Bairro Andorinhas, neste Município, em nome de **SEBASTIÃO TEODORO DE PAIVA**.

Art. 2º A regularização fundiária acontecerá na modalidade social (REURB-S).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 30 de outubro de 2025.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.856, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza a regularização fundiária em nome Leidiane Aparecida Corrêa Silva e Maria Aparecida Corrêa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019 e Decreto Municipal nº 1382/2021, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel localizado no Setor 04, Quadra 39, Lote 160 – Rua Guilhermina Moreira, nº 1.732, Bairro Planalto, neste Município, em nome de **LEIDIANE APARECIDA CORRÊA SILVA** e **MARIA APARECIDA CORRÊA**.

Art. 2º As despesas que por ventura decorrerem desta doação serão suportadas pelo donatário, uma vez que se trata de regularização fundiária na modalidade econômica (REURB – E).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 30 de outubro de 2025.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.857, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza a regularização fundiária em nome Bianca Aparecida Cambraia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019 e Decreto Municipal nº 1382/2021, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel localizado no Setor 06, Quadra 02-A, Lote 89 – Rua Raimundo José Pinheiro, nº 1.107, Bairro Andorinhas, neste Município, em nome de **BIANCA APARECIDA CAMBRAIA**.

Art. 2º As despesas que por ventura decorrerem desta doação serão suportadas pelo donatário, uma vez que se trata de regularização fundiária na modalidade econômica (REURB – E).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 30 de outubro de 2025.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.858, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a redação do inciso III do art. 78 da Lei nº 1.732, de 08 de outubro de 1999, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso III do art. 78 da Lei nº 1.732, de 08 de outubro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78

(...)

III - multa no valor de 100 (cem) até 5.000 (cinco mil) URM's;”

(...)

Art. 2º As demais disposições contidas na Lei nº 1.732, de 08 de outubro de 1999, permanecem inalteradas.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário/MG, 30 de outubro de 2025.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.859, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza a regularização fundiária de Marcelo Jose dos Reis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel localizado no Setor 05, Quadra 86, Lote 50 – Rua Cônego Izaías Lagares, nº 360, Bairro Saltador, neste Município, em nome de **MARCELO JOSE DOS REIS**.

Art. 2º A regularização fundiária acontecerá na modalidade social (REURB-S).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 30 de outubro de 2025.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.860, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza a regularização fundiária de Joaquim Moreira de Lima e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel localizado no Setor 06, Quadra 28, Lote 143 – Rua Zacarias Silva Ribeiro, nº 691, Bairro Andorinhas, neste Município, em nome de **JOAQUIM MOREIRA DE LIMA**.

Art. 2º A regularização fundiária acontecerá na modalidade social (REURB-S).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 30 de outubro de 2025.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.861, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza a regularização fundiária de Tereza Maria Martins e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel localizado no Setor 06, Quadra 10, Lote 247 – Rua Rosina Lúcia Cambraia, nº 1158, Bairro Andorinhas, neste Município, em nome de **TEREZA MARIA MARTINS**.

Art. 2º A regularização fundiária acontecerá na modalidade social (REURB-S).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 30 de outubro de 2025.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1558 quinta-feira, 30 de outubro de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

LEI Nº 3.862, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza a regularização fundiária de Daniela Martins de Sousa Oliveira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel localizado no Setor 06, Quadra 64, Lote 160 – Rua Juca Araújo, nº 1420, Bairro Américo Caetano, neste Município, em nome de **DANIELA MARTINS DE SOUSA OLIVEIRA**.

Art. 2º A regularização fundiária acontecerá na modalidade social (REURB-S).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 30 de outubro de 2025.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.863, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza a regularização fundiária de Mateus Batista Martins e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel localizado no Setor 06, Quadra 43, Lote 192 – Rua Ercino Silva, nº 1440, Bairro Andorinhas, neste Município, em nome de **MATEUS BATISTA MARTINS**.

Art. 2º A regularização fundiária acontecerá na modalidade social (REURB-S).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 30 de outubro de 2025.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.864, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza a regularização fundiária de José Donizetti Pereira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel localizado no Setor 06, Quadra 71, Lote 85 – Rua Antônio Taquara, nº 1300, Bairro Saltador, neste Município, em nome de **JOSÉ DONIZETTI PEREIRA**.

Art. 2º A regularização fundiária acontecerá na modalidade social (REURB-S).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 30 de outubro de 2025.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.865, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza a regularização fundiária de Zilda de Sousa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel localizado no Setor 05, Quadra 88, Lote 115 – Avenida Antônio Araújo, nº 1300, Bairro Saltador, neste Município, em nome de **ZILDA DE SOUSA**.

Art. 2º A regularização fundiária acontecerá na modalidade social (REURB-S).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 30 de outubro de 2025.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.866, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza a regularização fundiária de Dineia Adames Maria Nunes Camargos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel localizado no Setor 05, Quadra 88, Lote 135 – Rua Sinhana Clementino, nº 290, Bairro Saltador, neste Município, em nome de **DINEIA ADAMES MARIA NUNES CAMARGOS**.

Art. 2º A regularização fundiária acontecerá na modalidade social (REURB-S).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 30 de outubro de 2025.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.867, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza a regularização fundiária de Gaspar Ribeiro da Silva e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel localizado no Setor 05, Quadra 87, Lote 180 – Rua Nossa Senhora da Abadia, nº 750, Bairro Saltador, neste Município, em nome de **GASPAR RIBEIRO DA SILVA**.

Art. 2º A regularização fundiária acontecerá na modalidade social (REURB-S).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 30 de outubro de 2025.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.868, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza a regularização fundiária de Dalila Juliana da Silva Freitas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel localizado no Setor 06, Quadra 74, Lote 05 – Rua Lizeta Braga Rodrigues, nº 93, Bairro Mateus Caixeta, neste Município, em nome de **DALILA JULIANA DA SILVA FREITAS**.

Art. 2º A regularização fundiária acontecerá na modalidade social (REURB-S).

Art. 3º Para fins da regularização mencionada no art. 1º desta Lei, fica revogada a doação feita por meio da Lei nº 2.506, de 12 de dezembro de 2011, no inciso XLVI, do anexo II e no inciso XVII, do anexo I.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 30 de outubro de 2025.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.869, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza a regularização fundiária de Thais Gomes da Silva Rodrigues e dá outras providências.



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1558 quinta-feira, 30 de outubro de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel localizado no Setor 06, Quadra 84, Lote 308 – Rua Terezinha Caixeta de Queiroz, nº 178, Bairro Mateus Caixeta, neste Município, em nome de **THAIS GOMES DA SILVA RODRIGUES**.

Art. 2º A regularização fundiária acontecerá na modalidade social (REURB-S).

Art. 3º Para fins da regularização mencionada no art. 1º desta Lei, fica revogada a doação feita a **MARCOS ANTÔNIO TINOCO**, por meio da Lei nº 2.472, de 18 de novembro de 2011, no inciso LXXII, do art. 3º e no inciso LXX, do § 1º do art. 1º.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 30 de outubro de 2025.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.870, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza a regularização fundiária de Antonio Vicente de Lima e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel localizado no Setor 06, Quadra 74, Lote 20 – Rua Donizetti João de Queiroz, nº 130, Bairro Mateus Caixeta, neste Município, em nome de **ANTONIO VICENTE DE LIMA**.

Art. 2º A regularização fundiária acontecerá na modalidade social (REURB-S).

Art. 3º Para fins da regularização mencionada no art. 1º desta Lei, fica revogada a doação feita por meio da Lei nº 2.506, de 12 de dezembro de 2011, no inciso XXXVII, do anexo II e no inciso XXIV, do anexo I.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 30 de outubro de 2025.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.871, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza a regularização fundiária em nome Lynda Kris Queiroz Vida e Pollyanna Kattelly Queiroz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019 e Decreto Municipal nº 1382/2021, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel localizado no Setor 01, Quadra 21, Lote 546 – Avenida Antônio Araújo, nº 100, Bairro Centro, neste Município, em nome de **LYNDA KRIS QUEIROZ VIDA** e **POLLYANNA KATTYELLY QUEIROZ**.

Art. 2º As despesas que por ventura decorrerem desta doação serão suportadas pelas donatárias, uma vez que se trata de regularização fundiária na modalidade econômica (REURB – E).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 30 de outubro de 2025.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.872, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza a regularização fundiária em nome Marcos Cambraia Braz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019 e Decreto Municipal nº 1382/2021, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel localizado no Setor 03, Quadra 14, Lote 407 – Rua Professor Alfredo Batista, nº 444, Bairro Aleixo Araújo, neste Município, em nome de **MARCOS CAMBRAIA BRAZ**.

Art. 2º As despesas que por ventura decorrerem desta doação serão suportadas pelo donatário, uma vez que se trata de regularização fundiária na modalidade econômica (REURB – E).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 30 de outubro de 2025.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.873, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza a regularização fundiária de Elivania Aparecida Oliveira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel localizado no Setor 06, Quadra 87, Lote 158 – Rua Jose Mateus de Amorim, nº 196, Bairro Mateus Caixeta, neste Município, em nome de **ELIVANIA APARECIDA OLIVEIRA**.

Art. 2º A regularização fundiária acontecerá na modalidade social (REURB-S).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 30 de outubro de 2025.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 129, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Nomeia Comissão Especial de Processo Seletivo da Secretaria Municipal da Agricultura e dá outras providências.

O PREFEITO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, nos incisos VI, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal da Agricultura, conforme Edital nº. 008/2025 do Processo Seletivo Simplificado para os cargos de Engenheiro Agrônomo, os seguintes membros:

I - Keily Aparecida Teixeira Mendes – Matrícula nº 9.800

II - Nathalia Correa Braga – Matrícula nº 3883

III - Bruna Angelo da Fonseca – Matrícula nº 10271

Art. 2º A presidência da Comissão Especial do Processo Seletivo será de responsabilidade da Servidora Keily Aparecida Teixeira Mendes.

Art. 3º Caberá ao Setor Jurídico da Prefeitura de Presidente Olegário dirimir as eventuais dúvidas para o fiel cumprimento do Processo seletivo/edital 008/2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Presidente Olegário/MG, 30 de outubro de 2025

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

REPUBLIÇÃO DECRETO CONTABILIDADE

DECRETO Nº:02081 /2025

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGARIO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 3749 / 2024

CONSIDERANDO: Abertura de crédito adicional suplementar com origem de recurso por

superávit financeiro conforme lei orçamentária anual.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02

PREFEITURA MUNICIPAL

02.05

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1558 quinta-feira, 30 de outubro de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

02.05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS	1.500,00
10	Saude	10.304	Vigilancia Sanitaria
10.301	Atencao Basica	10.304.1003	VIGILANCIA EM SAÚDE
10.301.1001	SAÚDE PARA TODOS	10.304.1003.2032	MANUT ATIVIDADES VIGILANCIA SANITÁRIA
10.301.1001.2027	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA	3.3.90.30.00	414 Material de Consumo
3.3.90.30.00	321 Material de Consumo	2.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS	4.000,00
2.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS			4.000,00
10.302	Assist. Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.1001	SAÚDE PARA TODOS		
10.302.1001.2304	MANUT ATIV. CAPS I		
3.3.90.30.00	386 Material de Consumo		3.295,61
2.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS			3.295,61
3.3.90.39.00	388 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500,00

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.
 Por Superavit Financeiro: R\$11.174,92
 Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.
 PRESIDENTE OLEGARIO, 1 DE OUTUBRO DE 2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 090/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, 057/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO NOVO PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, EM ATENDIMENTO AO OBJETO DO CONVÊNIO Nº 1491000317/2024, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.

Item	Descrição	Marca	Qtd	Un	Valor do Item	Valor Total
AUTOPATOS CAMINHOES LTDA						
01	ÔNIBUS RODOVIÁRIO NOVO, ZERO KM, ANO/MODELO 2025, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) PASSAGEIROS ADULTOS SENTADOS MAIS O CONDUTOR E AUXILIAR, EQUIPADO COM DISPOSITIVO PARA TRANSPOSIÇÃO DE FRONTEIRA DO TIPO POLTRONA MÓVEL (DPM), PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD) OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, CONFORME ABNT NBR 15320:2018. MOTOR DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 213 CV, PBT MÍNIMO DE 13.300 KG, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, SUSPENSÃO E SISTEMA DE FREIOS CONFORME LINHA DE PRODUÇÃO, CÂMBIO MANUAL MÍNIMO DE 6 VELOCIDADES, TANQUE DE COMBUSTÍVEL ORIGINAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 270 LITROS. EQUIPADO COM POLTRONAS DOS PASSAGEIROS EXECUTIVAS INDIVIDUAIS RECLINÁVEIS, COM DESCANSA BRAÇO LATERAIS E CENTRAL, COM APOIO PARA OS PÉS, COM CARREGADOR USB, PORTA COPOS, REVESTIDAS COM TECIDO AUTOMOTIVO, CINTOS DE SEGURANÇA SUBABDOMINAIS PARA TODOS OS PASSAGEIROS, PORTA-PACOTES COM MÓDULO DE LUZ DE LEITURA E DIFUSORES DE AR-CONDICIONADO, DEVENDO AS TOMADAS USB SER DISPONIBILIZADAS DE FORMA INDIVIDUAL AO PASSAGEIRO, SEJA NO PORTA-PACOTES E/OU NA POLTRONA, JANELAS LATERAIS COM VIDROS COLADOS, CORTINAS NAS JANELAS, PISO COM PASSADEIRA ANTIDERRAPANTE, PAREDE DIVISÓRIA COMPLETA COM PORTA NA CABINE DO MOTORISTA, POLTRONA DO MOTORISTA COM AMORTECIMENTO HIDRÁULICO, CINTO DE 3 PONTOS PARA POLTRONA DO MOTORISTA, QUEBRA SOL TIPO SANEFA PARA MOTORISTA. INSTALAÇÃO COMPLETA DE SOM COM RÁDIO, ALTO FALANTES E ANTENA. ISOLAMENTO TÉRMICO COMPLETO PARA AR CONDICIONADO, INSTALAÇÃO MECÂNICA COMPLETA PARA AR CONDICIONADO. GARANTIA MÍNIMA DE 24 MESES PARA O TREM DE FORÇA (MOTOR, CAIXA DE CÂMBIO E DIFERENCIAL) E DE 12 MESES PARA A CARROCERIA E DEMAIS ITENS. EQUIPADO COM TODOS OS DISPOSITIVOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (CTB). PLOTAGEM CONFORME INDICADO PELO MUNICÍPIO.	VOLKSWAGEN-VW 17.230	1	UN	916.000,00	916.000,00
					Total Geral: R\$ 916.000,00	

O Prefeito Municipal considerando parecer jurídico, **HOMOLOGA** a presente Licitação nos termos Lei Federal n.º 14.133/2021.

Presidente Olegário/MG, 30 de outubro de 2025.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – Processo Licitatório 104/2025 Pregão Eletrônico 064/2025

O Município de Presidente Olegário-MG torna pública a licitação do Processo Licitatório 104/2025, Pregão Eletrônico 064/2025, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**. Será no dia **11 de Novembro de 2025 às 09h00min** no Portal da Licitanet, pelo sítio <https://www.licitanet.com.br/processos.html>. O edital, encontra-se disponível no sítio: www.po.mg.gov.br/licitacoes. Kimbely Luane Barbosa Dos Santos – Pregoeira Titular. Inf: 3438110070 ou licitacao@po.mg.gov.br.

EDITAL Nº 08/2025

EDITAL Nº 08/2025

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário/MG, Estado de Minas Gerais, faz saber a todos os que o presente Edital virem e nele estejam interessados, que estarão abertas, no dia 03/11/2025, as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado, destinado à contratação por excepcional interesse público, por prazo determinado, por meio de Contrato Administrativo, para desempenhar as atribuições dos cargos identificados, nos termos e condições estipulados no presente Edital.

1- DA VINCULAÇÃO LEGAL E ORGANIZAÇÃO

1.1 - O Processo Seletivo será realizado via google forms, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, através do setor de Recursos Humanos, observadas as normas deste Edital e as normas para contratação por excepcional interesse público no âmbito municipal, conforme previsto na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX.

1.2 - O Processo Seletivo ora instituído será conduzido por Comissão Especial de Processo Seletivo, composta por 03 (três) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal de Presidente Olegário – MG, através da Portaria nº129/2025, com poderes especiais para:

1.2.1 – Promover a divulgação deste Edital;

1.2.2 – Receber as inscrições e documentação exigida;

1.2.3 – Analisar a documentação apresentada pelos candidatos e julgar os recursos apresentados, nos termos e condições estabelecidas no presente edital;

1.2.4 – Divulgar os resultados, obedecidas às condições aqui especificadas;

1.2.5 – Dirimir quaisquer dúvidas levantadas por candidato (a) (os) (as) inscrito (a) (os) (as), a respeito dos termos e condições do presente Edital e tomar as providências cabíveis e necessárias à homologação do presente processo seletivo, ora instituído.

2. DO REGIME JURÍDICO E LOCAL DE TRABALHO

2.1 - O regime jurídico único dos servidores públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Presidente Olegário - MG é o Estatutário, instituído pela Lei Complementar nº 003/2003, observadas as alterações posteriores.

2.2 - Local de trabalho: Será definido de acordo com as demandas do Município de Presidente Olegário e de todas as suas secretarias.

3. OBJETO

3.1 - O objeto do presente Edital é a seleção de profissionais para prestarem serviços ao Município de Presidente Olegário – MG.

3.2 - Os cargos/áreas/especialidade, a escolaridade/pré-requisitos, o número de vagas, jornada de trabalho e a remuneração inicial são os estabelecidos no anexo I do presente edital.



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1558 quinta-feira, 30 de outubro de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

3.3 - Ocorrendo novas vagas, no prazo de validação do referido processo seletivo, poderão ser convocados Candidato (a) (os) (as) aprovados (as), respeitando a ordem de classificação e a quantidade de vagas, através de contato telefônico, o qual fica sob a inteira responsabilidade do candidato, de modo a mantê-lo atualizado.

3.4 - O prazo de vigência da contratação é a prevista no art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 32/2011, podendo ser prorrogada por igual período, bem como ser rescindida a qualquer momento, mesmo antes do prazo final, a Juízo da Administração Pública.

3.5 - É vedada a contratação temporária de servidor público Federal, Estadual ou Municipal, inclusive os que estiverem em gozo de licença sem vencimentos, exceto os casos permitidos na legislação.

4. Do Cadastro de Reserva

4.1 - Será mantida lista dos classificados por ordem decrescente de pontuação, para compor o cadastro de reserva dos candidatos, que poderá ser utilizada, posteriormente, em caso de afastamento dos inicialmente recrutados ou de novas necessidades administrativas.

4.2 - Para a convocação do recrutamento sempre será considerada a lista dos classificados constantes do cadastro de reserva, em sua ordem decrescente de pontuação.

5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1 - O Processo Seletivo dar-se-á, nos termos da Lei Complementar 032/2011, modificado pela Lei complementar 73/2018 e será realizado mediante análise e avaliação de experiência na área de atuação e no cargo pretendido.

5.2 - A comprovação do tempo de exercício na função deverá ser feita através da apresentação de certidão de contagem de tempo, cópia da Carteira de Trabalho, ou extrato do CNIS, onde o serviço foi prestado, ficando estabelecida a data limite de 31 de outubro de 2025, para o cômputo dos dias trabalhados.

6. DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.1 - Para efetivação da inscrição o(a) candidato(a) deverá preencher o formulário constante no seguinte link:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdSAm97vOxHguSb7qJGRdel_IGfHdkKLYDTgsEPEvBh57TXCO/viewform?usp=publish-editor

6.2 - O preenchimento do questionário será de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), sendo que as informações incorretas ou ineligíveis acarretarão a imediata desclassificação do candidato(a). O(a) candidato(a) deverá ler atentamente as normas deste edital.

6.3 - Não haverá inscrição condicional, nem por correspondência, não será recebido documentos deixados na Recepção da Prefeitura ou em outra repartição pública, nem fora do prazo estabelecido nesse edital.

6.4 - A inscrição deverá ser realizada no dia 03 de novembro de 2025, exclusivamente via google forms. Os requisitos mínimos para investidura nos cargos devem ser anexados no formulário, em formato PDF.

6.5 - Não serão recebidas inscrições pessoalmente, por via postal, fax-símile, e-mail, condicional ou extemporâneas;

6.6 - São condições para inscrição:

6.6.1 - Ser brasileiro nato ou naturalizado;

6.6.2 - Ter completado 18 anos de idade na data da inscrição;

6.6.3 - Estar em pleno gozo dos direitos políticos e civis;

6.6.4 - Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

6.6.5 - Ter escolaridade mínima exigida para o cargo inscrito;

6.6.6 - Cumprir todos os requisitos para investidura no cargo.

6.6.7 - Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste edital.

6.6.8 - Não ter sido demitido por justa causa pelo Município de Presidente Olegário - MG, ou em qualquer dos órgãos da Administração Pública.

7 - PARA EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO O(A) CANDIDATO(A) DEVERÁ APRESENTAR OBRIGATORIAMENTE:

7.1 - O candidato deverá preencher dados pessoais solicitados e apresentar os seguintes documentos:

7.1.1 - Original e fotocópia da carteira de identidade, carteira nacional de habilitação, ou documento equivalente de valor igual;

7.1.2 - Histórico escolar que comprove curso superior na área;

7.1.3 - Cópia da inscrição do conselho de classe;

7.1.4 - Certidão de tempo de serviço ou documentos correlatos até a data de 31/10/2025, na mesma função do cargo pretendido, quando houver;

7.1.5 - Cópia dos diplomas de pós-graduação, mestrado e doutorado, quando houver;

7.2 - Uma vez efetuada a inscrição, não serão aceitos pedidos de alteração quanto à identificação do(a) candidato(a), **nem juntada de nova documentação.**

8. DO PROCESSO SELETIVO E CLASSIFICAÇÃO.

8.1 - Processo Seletivo consistirá nas seguintes etapas:

8.2 - Habilitação - Nesta etapa será avaliada a condição de habilitação do(a) candidato(a), por meio da análise da documentação, conforme as exigências do edital, de modo que uma vez verificado que a documentação esteja incompleta, inadequada, o candidato(a) não será considerado habilitado para continuar no processo seletivo, estará o mesmo sujeito exclusão do certame;

8.3 - Classificação - A análise da experiência profissional e cursos de pós graduação, será realizada pela comissão especial formada e dar-se-á mediante o somatório de pontos, observando-se os critérios abaixo especificados:

Experiência Profissional	Órgão Público: Declaração em papel timbrado, que comprove experiência na área , datado e assinado pelo Gestor do Órgão Competente e/ou Contrato de Trabalho devidamente assinado. Órgão Privado: Cópia da Carteira de Trabalho física ou digital e/ ou extrato do CNIS;	10 (dez) pontos para cada 06 meses completos laborados. Máximo de 30 (trinta) meses	50
Cursos de Pós-Graduação	Cópia de cursos de pós-graduação	Pós-graduação (mínimo 360 horas): 5 pontos Máximo 3 Mestrado: 15 pontos Máximo 1 Doutorado: 20 pontos Máximo 1	50
TOTAL GERAL			100 (cem) pontos

8.4 - O(a) candidato(a) deverá apresentar os documentos originais ao ser convocado para assumir o cargo.

8.5 - **Não será computado o tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo e nem na qualidade de estagiário;**

8.6 - O tempo de serviço utilizado para fins de aposentadoria não será considerado para contagem de pontos no processo seletivo.

8.7 - Os resultados preliminar e definitivo da fase de análise estarão disponíveis no site do Município de Presidente Olegário: www.po.mg.gov.br.

9. CLASSIFICAÇÃO

9.1 - A classificação final dos (as) candidatos(as) se dará com o somatório de pontos obtidos pela experiência comprovada e cursos de pós- graduação e serão colocados em ordem decrescente.

9.2 - Os (as) candidatos(as) serão contratados, obedecendo à ordem decrescente de pontos.

9.3 - No caso de empate no número de pontos serão utilizados como critérios de desempate na seguinte ordem:

9.3.1 - Candidato(a) com maior idade, obedecendo ao que couber dispositivo constante no art. 27, parágrafo único da lei 10.741 de 1º de outubro de 2003;

9.3.2 - Maior grau de escolaridade;

9.4 - A classificação preliminar será divulgada no site oficial do Município: www.po.mg.gov.br.

10. DOS RECURSOS

10.1 - Os (as) candidatas(as) poderão interpor recurso **anexo II**, perante a Comissão, no prazo de 01 (um) dia útil a contar da divulgação da classificação preliminar;

10.2 - O prazo para manifestação da comissão sobre o recurso interposto será de 01 (um) dia útil, após o encerramento do prazo previsto no item 10.1;

10.3 - O Recurso deverá ser enviado no e-mail: rh@po.mg.gov.br, assunto: Recurso Processo seletivo 08/2025, aos cuidados da Comissão Organizadora, no prazo previsto no item 10.1;

10.4 - O pedido de recurso deverá ser fundamentado, podendo recair exclusivamente sobre:

10.4.1 - o indeferimento da inscrição;

10.4.2 - a pontuação equivocada;

10.4.3 - o somatório das notas elencadas e a consequente classificação;

10.4.4 - erro(s) material (is), passível(is) de correção.

10.5 - Os Pedidos de recurso que não estiverem de acordo com o disposto nos itens acima serão, de plano indeferidos;

10.6 - Não serão aceitos pedidos de recurso interpostos por fac-símile, pessoalmente, ou outra forma que não a prevista no presente edital, sendo que os intempestivos, serão desconsiderados e os inconsistentes ou em desacordo como edital, serão indeferidos;

10.7 - Após a avaliação dos recursos pela Comissão Organizadora, os resultados serão expressos como "Procedente o recurso" ou "Improcedente o recurso";

10.8 - O resultado dos recursos interpostos serão respondidos via e-mail e estará disponível site: www.po.mg.gov.br, constará as seguintes informações: nome do candidato(a) e resultado;

10.9 - O recurso interposto fora do prazo estabelecido no presente edital, não será conhecido.

11. DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

11.1 - Os(as) candidatos (as) classificados no Processo Seletivo Simplificado serão admitidos, obedecendo, rigorosamente, a ordem de classificação;

11.2 - A habilitação e classificação no Processo Seletivo não assegura ao candidato(a) o direito de ingresso automático no quadro de servidores do Município de Presidente Olegário.

11.3 - A contratação será feita dentro da necessidade e da conveniência da secretaria de Agricultura, observada a ordem de classificação dos(as) candidatos (as) no presente certame;



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1558 quinta-feira, 30 de outubro de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

11.4 - A convocação dos(as) candidatos(as) classificados(as) no número de vagas oferecidas e das vagas que surgirem no decorrer da validade do presente processo seletivo, **será feita através contato telefônico do número fornecido pelo candidato quando da inscrição**, cabendo a este a atualização necessária em caso de alteração. Serão feitas 02 tentativas de ligação, e contato por meio de Whatsapp, onde o candidato terá o prazo máximo de 24 horas para responder, caso não seja possível o contato dentro do estabelecido, será chamado o próximo candidato.

11.5 - Os(as) candidatos(as) aprovados(as) que vierem a ser contratados, serão regidos pela Lei Complementar Municipal nº 03, de 14 de maio de 2003, Lei Complementar Municipal Nº 28 de 27 de junho de 2011 e demais legislação aplicável.

11.6 - No ato da contratação, o(a) candidato(a) deverá comprovar:

11.6.1 - Quitação com as obrigações eleitorais;

11.6.2 - Quitação com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;

11.6.3 - Possuir escolaridade mínima exigida em cada cargo, conforme consta do Edital;

11.6.4 - Ter 18 (dezoito) anos completos;

11.6.5 - Habilitação para o exercício da função;

11.6.6 - Certidão de antecedentes criminais;

11.6.7 - Não possuir débitos para com a Fazenda Pública Municipal;

11.6.8 - Apresentar a documentação exigida quando da inscrição para o certame, de modo a confirmar todas as informações fornecidas por documentos no ato da inscrição do processo Seletivo.

11.6.9 Certidão de Casamento e/ou Nascimento;

11.6.10 Carteira de Identidade e CPF;

11.6.11 Cartão de cadastro no PIS/PASEP;

11.6.12 Diploma ou declaração de conclusão dos cursos exigidos para comprovação da escolaridade;

11.6.13 Comprovante de residência;

11.6.14 Comprovante de conta corrente bancária;

11.6.15 Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo público;

11.6.16 Declaração de Bens;

11.6.17 Certidão negativa de débitos da receita federal.

11.7 - Será excluído do Processo Seletivo Simplificado o(a) candidato(a) que:

11.7.1 - Apresentar em qualquer fase do certame, documento e/ou declaração falsa ou inexistente;

11.7.2 - Deixar de comparecer ao local, na data e hora designados na convocação para a contratação, conforme item 11.4 do presente edital.

12. DA PUBLICIDADE

12.1 - Este edital e todos os atos decorrentes deste processo seletivo simplificado será publicado no site da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário MG, no endereço <https://presidenteolegario.mg.gov.br/diario-oficial/>.

12.2 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) tomar conhecimento desses atos.

13. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

13.1 - Este processo seletivo simplificado terá a validade prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 32, de 29 de agosto de 2011, e suas alterações, contados da data da publicação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.

13.2 - A homologação de eventual Concurso Público Municipal acarretará a imediata cessação da validade do presente processo seletivo simplificado e as contratações passarão a seguir a lista de classificação do novo certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - É de exclusiva responsabilidade do (a) candidato (a) o preenchimento do formulário;

14.2 - O (a) candidato (a) convocado que não comparecer ao chamado, será automaticamente excluído da lista de classificados deste Processo Seletivo;

14.3 - A homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado será efetuada por cargo/lotação a critério da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário;

14.4 - O inteiro teor do Edital, o resultado preliminar, os resultados de eventuais recursos, o resultado final e a Homologação serão publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário;

14.5 - É vedada a inscrição no Processo Seletivo Simplificado de quaisquer membros das comissões que promovem o presente certame;

14.6 - **Só será permitido no Processo Seletivo Simplificado uma única inscrição por candidato;**

14.7 - A inscrição do (a) candidato (a) implicará no conhecimento e na tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital e das instruções específicas, expedientes dos quais não poderá alegar desconhecimento;

14.8 - Os casos não previstos, no que tange à realização deste Processo Seletivo Simplificado, serão resolvidos pela Comissão Examinadora, Julgadora e Avaliadora.

14.9 - É parte integrante do presente edital:

Anexo I - Relação de cargos, vagas, vencimentos e carga horária;

Anexo II - Modelo de recurso

Anexo III - Cronograma/prazos para a realização do processo seletivo.

15. DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da comarca de Presidente Olegário para dirimir quaisquer questões oriundas do Processo Seletivo Simplificado 08/2025.

Presidente Olegário - MG, 30 de outubro de 2025.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

EDITAL Nº. 08/2025

ANEXO I - RELAÇÃO DE CARGOS, VAGAS, VENCIMENTOS E CARGA HORÁRIA

CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	Nº VAGAS	VALOR SALÁRIO(R\$)
Engenheiro Agrônomo	Curso Superior na área específica e Inscrição no Conselho de Classe	40h/semana	01	3.349,43 + 504,00 V.A.

ANEXO II

RECURSO - EDITAL Nº 08/2025

À COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO – EDITAL 08/2025	
Nome do(a) Candidato(a):	
Cargo:	
O abaixo-assinado, não se conformando com o resultado preliminar do presente certame, vem interpor recurso para a apreciação da Comissão Julgadora, e o faz sob os seguintes argumentos:	
Presidente Olegário ____ de _____ de 2025.	
_____ Assinatura do(a) Candidato(a)	

ANEXO III- CRONOGRAMA

01	Inscrições	03 de novembro de 2025. Horário: das 07h00 às 19h00 Local: Via google forms
02	Divulgação da lista de classificação preliminar	04 de novembro de 2025. Pelo site oficial www.po.mg.gov.br , no Diário Eletrônico Oficial municipal.
03	Prazo para interposição de recurso	05 de novembro de 2025. Via e-mail: rh@po.mg.gov.br
04	Divulgação da lista de classificação definitiva	06 de novembro de 2025. Local: www.po.mg.gov.br , no Diário Eletrônico Oficial municipal.



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1558 quinta-feira, 30 de outubro de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

Expediente

Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG

Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG

Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018

Praça Doutor Castilho, nº10, Centro

Telefone: (34) 3811-2488

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município

Acesso ao diário oficial: <http://po.mg.gov.br/diario-oficial>